



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº: 002/2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.327.030/0001 -70, com sede na Av. Ludovico da Riva n 206 bairro Bom Jesus , na Cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSE EDER DA LUZ**, Brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 2.440.583 SSP/MT, e CPF/MF n.º 297.187.912-72 residente e domiciliado na Rua Maringá, S/Nº, centro nesta cidade de Apiacás - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede Rua das Caviúnas, 2604 – Jardim Maringá I – Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sr. **MACOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, residente na Rua Berna ,Jardim Bela Suíça na cidade de Sinop - MT, portador do RG 35405864-2 SSP/MT e CPF 021.222.971 -07, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

Do Objeto

Cláusula Primeira - Contrato de Prestação de Serviços de Veículo de Comunicação através de sites na Grande Rede Mundial de Computadores, Hospedagem do site da câmara municipal.

Do Regime de Execução dos Serviços

Cláusula Segunda - A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

Do Valor

Cláusula Terceira - Fica estipulada entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, conforme o objeto deste Contrato, a importância total de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais), que será pago em 12(doze) parcelas de R\$. 400,00 (quatrocentos reais.)

Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta - O preço fixado na cláusula anterior será pago em parcelas após a conclusão dos serviços mensais, através de depósito bancário na Conta do contratado, após a entrega do certificado e o relatório de conclusão dos serviços executado.

Do Reajustamento de Preços

Cláusula Quinta - Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato, ressalvando se houver aumento de metas físicas, onde deverá ser acordado entre as partes.

Do Prazo de Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Cláusula Sexta - O presente contrato será até 12 (doze) mês, contados após a sua assinatura e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

01.001.031.001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Das Responsabilidades da Contratada

Cláusula Oitava - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências de:

- a)- sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b)- imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c)- todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

Das Responsabilidades da Contratante

Cláusula Nona - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATANTE** o seguinte:

- a)- fornecer todos os dados e condições para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;
- b) – colocar o pessoal envolvido na administração pública a disposição da contratada para a realização dos trabalhos;

Das Penalidades e Multas Contratuais

Cláusula Décima - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente contrato as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprimento do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Da Rescisão do Contrato

Cláusula Décima Primeira - Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- j)- Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

Do Processo

Cláusula Décima - Segunda - O presente contrato é realizado através de licitação dispensada, nos termos do artigo 24, I da Lei 8.666/93.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Terceira – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Cláusula Décima Quarta - A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Cláusula Décima Quinta - Fica este contrato vinculado aos ditames

do Processo de Licitação dispensada.

Cláusula Décima Sexta – Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

Cláusula Décima Sétima - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Apiacás- MT, 24 de Janeiro 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Jose Eder da Luz

Presidente

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Proprietário

Testemunhas:

Ana

CPF Nº

Julia

CPF nº